



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1204 /2005

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
EXAME OFTALMOLÓGICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**,
manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Exame Oftalmológico no Posto Municipal de Saúde do Município de Cordeiro, como também no Hospital que possui convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - O Exame a que se refere o artigo anterior deverá ser feito a partir do primeiro dia de nascimento da criança, devendo estar disponível nos Postos de Saúde do Município ou Hospital, e será totalmente gratuito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , 13 de julho de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Rozângela Moreira Tavares